



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.086, de 3 de setembro de 2025.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.356 em 4 de setembro de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.564/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3086/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante legal, a efetuar a desapropriação nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, seja pela via amigável ou judicial, do imóvel abaixo descrito e caracterizado em sua respectiva matrícula como:

I - Data de terras sob o nº 04/05/06/07 (quatro/cinco/seis/sete)-Unificação da quadra nº 02 (dois), lote total com metragem de 1.740,065m² (mil setecentos e quarenta vírgula zero sessenta e cinco metros quadrados), destes, sendo desapropriados 507,31m² (quinhentos e sete vírgula trinta e um metros quadrados), situado na planta do loteamento Jardim Nova Europa, desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Pelo alinhamento predial da Avenida Antônio Volpato, no rumo SE 57º 59' 22'', na distância de 52,21m (cinquenta e dois vírgula vinte e um metros); com o lote nº 258-A, no rumo SO 36º 56' 40'', com 35,10m (trinta e cinco vírgula dez metros); com parte da quadra nº 81, no rumo NO 53º 32' 00'', com 53,28 m; e, finalmente, com a data nº 03, no rumo NE 39º 16' 31'', com 31,08m (trinta e um vírgula zero oito metros), cadastrado no Cadastro Imobiliário deste Município sob o nº 84093, conforme Av.3-28.339 e registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi/PR sob a Matrícula nº 28.339.

§ 1º Do imóvel descrito no inciso I do art. 1º, cuja área total é 1.740,065m² (mil setecentos e quarenta vírgula zero sessenta e cinco metros quadrados), serão desapropriados 507,31m² (quinhentos e sete vírgula trinta e um metros quadrados), ante a necessidade de utilização desta área para abertura de logradouro público, permitindo a realização do prolongamento da Rua Júlio Dvoranen, conforme Decreto Executivo nº 390, de 14 de maio de 2025.

§ 2º O referido imóvel restou devidamente avaliado por profissional habilitado - GM Serviços de Engenharia e Consultoria LTDA - conforme laudo constante dos anexos do Decreto Executivo nº 390, de 14 de maio de 2025, e apurou-se, através da perícia realizada, que valor do imóvel é de R\$ 887.355,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º Na hipótese de desapropriação na modalidade amigável, isto é, administrativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Desapropriação Amigável, a fim de proceder à desapropriação do referido bem.

Art. 3º Caso recaiam restrições administrativas, judiciais ou que de qualquer forma impeçam a celebração de Termo de Desapropriação Amigável, fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a ingressar com a Desapropriação Judicial, bem como, autorizando-se o depósito prévio do valor da avaliação contida no § 2º do art. 1º desta Lei, ou do valor avaliado nos autos judiciais, se necessário, nos termos dos arts. 13 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a competente e necessária escritura pública e praticar todos os atos inerentes, principalmente registrais, à formalização da aquisição.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobradas por conta de dotações orçamentárias

próprias, e suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.Sarandi-PR, 03 de setembro de 2025.

Carlos Alberto de Paula Júnior

Prefeito de Sarandi



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 03/09/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 03/09/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0038507** e o código CRC **3CD426C4**.

Processo 01.15.002972/2025-16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3086/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante legal, a efetuar a desapropriação nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, seja pela via amigável ou judicial, do imóvel abaixo descrito e caracterizado em sua respectiva matrícula como:

I- Data de terras sob o nº 04/05/06/07 (quatro/cinco/seis/sete)-Unificação da quadra nº 02 (dois), lote total com metragem de 1.740,065m² (mil setecentos e quarenta vírgula zero sessenta e cinco metros quadrados), destes, sendo desapropriados 507,31m² (quinhentos e sete vírgula trinta e um metros quadrados), situado na planta do loteamento Jardim Nova Europa, desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Pelo alinhamento predial da Avenida Antônio Volpato, no rumo SE 57º 59' 22", na distância de 52,21m (cinquenta e dois vírgula vinte e um metros); com o lote nº 258-A, no rumo SO 36º 56' 40", com 35,10m (trinta e cinco vírgula dez metros); com parte da quadra nº 81, no rumo NO 53º 32' 00", com 53,28 m; e, finalmente, com a data nº 03, no rumo NE 39º 16' 31", com 31,08m (trinta e um vírgula zero oito metros), cadastrado no Cadastro Imobiliário deste Município sob o nº 84093, conforme Av.3-28.339 e registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi/PR sob a Matrícula nº 28.339.

§ 1º Do imóvel descrito no inciso I do art. 1º, cuja área total é 1.740,065m² (mil setecentos e quarenta vírgula zero sessenta e cinco metros quadrados), serão desapropriados 507,31m² (quinhentos e sete vírgula trinta e um metros quadrados), ante a necessidade de utilização desta área para abertura de logradouro público, permitindo a realização do prolongamento da Rua Júlio Dvoranen, conforme Decreto Executivo nº 390, de 14 de maio de 2025.

§ 2º O referido imóvel restou devidamente avaliado por profissional habilitado - GM Serviços de Engenharia e Consultoria LTDA - conforme laudo constante dos anexos do Decreto Executivo nº 390, de 14 de maio de 2025, e apurou-se, através da perícia realizada, que valor do imóvel é de R\$ 887.355,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º Na hipótese de desapropriação na modalidade amigável, isto é, administrativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Desapropriação Amigável, a fim de proceder à desapropriação do referido bem.

Art. 3º Caso recaiam restrições administrativas, judiciais ou que de qualquer forma impeçam a celebração de Termo de Desapropriação Amigável, fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a ingressar com a Desapropriação Judicial, bem como, autorizando-se o depósito prévio do valor da avaliação contida no § 2º do art. 1º desta Lei, ou do valor avaliado nos autos judiciais, se necessário, nos termos dos arts. 13 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a competente e necessária escritura pública e praticar todos os

atos inerentes, principalmente registrais, à formalização da aquisição.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 03 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:458A5ECF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/09/2025. Edição 3356
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>